



MINISTÉRIO DA CULTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: (61) 2024-2562 / 2597 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2024

O MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede no Esplanada dos Ministérios, Bloco B, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE**, nomeado pela Portaria nº 1847 de 28 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 01 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 2536117, por delegação, nos termos da Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007/2024, publicado no D.O.U em 25/09/2024, processo administrativo nº 01400.001038/2024-35, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviços de comuns de natureza contínua e de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, de limpeza, conservação, asseio e copeiragem nas dependências da Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles, do espaço locado no Shopping Venâncio e da sede do Ministério do Turismo e respectivos bens móveis, com o fornecimento de mão de obra e de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios de boa qualidade e em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, às normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e demais normas e legislações pertinentes, para proporcionar adequadas condições de limpeza, higiene, salubridade, organização e bem-estar aos colaboradores e servidores no desempenho de suas atividades e ao público em geral, bem como a conservação do patrimônio público, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, especificados nos itens 1 a 4 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: REAL JG FACILITIES S.A, CNPJ/MF: 08.247.960/0001-62 Endereço: SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante/DF - CEP: 71.736-102 comercial@realjg.com.br - (61) 3363-7575 / (61) 3052-2579 Representante: FLÁVIA MACENA DE SOUSA								
GRUPO 1 - BIBLIOTECA								
SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO - BIBLIOTECA								
ITEM	CÓD. CARSERV	DESCRIÇÃO	TOTAL M ²	TOTAL M ² PARA 5 ANOS	PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M ²	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS
1	24031	Áreas internas - Pisos frios. Produtividade:800m ²	927,00	55620,00	R\$ 11,77	R\$ 10.910,79	R\$ 130.929,48	R\$ 654.647,40

2	24031	Áreas internas - Laboratórios. Produtividade: 360m²	25,00	1500,00	R\$ 26,16	R\$ 654,00	R\$ 7.848,00	R\$ 39.240,00
3	24031	Áreas internas. Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão. Produtividade: 1000m²	239,00	14340,00	R\$ 9,42	R\$ 2.251,38	R\$ 27.016,56	R\$ 135.082,80
4	24040	Áreas internas. Banheiros. Produtividade: 200m²	125,00	7500,00	R\$ 47,10	R\$ 5.887,50	R\$ 70.650,00	R\$ 353.250,00
5	24040	Esquadrias externas: Face externa sem exposição a situação de risco. Produtividade: 300m²	18,00	1080,00	R\$ 2,66	R\$ 47,88	R\$ 574,56	R\$ 2.872,80
6	24040	Face interna	237,00	14220,00		R\$ 630,42	R\$ 7.565,04	R\$ 37.825,20
7	24031	Fachadas Envidraçadas. Produtividade: 130m²	187,00	11220,00	R\$ 6,14	R\$ 1.148,18	R\$ 13.778,16	R\$ 68.890,80
SUBTOTAL 1			1.758,00	105.480,00		R\$ 21.530,15	R\$ 258.361,80	R\$ 1.291.809,00

SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

ITEM	CBO	DESCRIÇÃO	QTD (POSTOS)	VALOR UNITÁRIO (POSTO)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO PARA 5 ANOS	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS
8	14397	Prestação de serviços de copeiragem - Copeira. (CBO: 5134-25)	1	R\$ 6.787,29	R\$ 6.787,29	R\$ 81.447,45	R\$ 407.237,25	R\$ 407.237,25
9	14397	Prestação de serviços de copeiragem - Garçom. (CBO: 5134-05)	1	R\$ 8.394,81	R\$ 8.394,81	R\$ 100.737,72	R\$ 503.688,60	R\$ 503.688,60
SUBTOTAL 2			2	R\$ 15.182,10	R\$ 15.182,10	R\$ 182.185,17	R\$ 910.925,85	R\$ 910.925,85
VALOR GRUPO 1					VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO PARA 5 ANOS	
					R\$ 36.712,25	R\$ 440.546,97	R\$ 2.202.734,85	

GRUPO 2 - SHOPPING VENÂNCIO

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO - VENÂNCIO

ITEM	CÓD. CARSERV	DESCRIÇÃO	TOTAL M²	TOTAL M² PARA 5 ANOS	PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M2	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS
10	24031	Áreas internas. Pisos acarpetados. Produtividade: 1000	106	6360	R\$ 7,84	R\$ 831,04	R\$ 9.972,48	R\$ 49.862,40
11	24031	Áreas internas - Pisos frios. Produtividade: 1000m	1408,00	84480	R\$ 7,84	R\$ 11.038,72	R\$ 132.464,64	R\$ 662.323,20

12	24031	Áreas internas - Laboratórios. Produtividade: 405 m²	82,00	4920	R\$ 19,35	R\$ 1.586,70	R\$ 19.040,40	R\$ 95.202,00
13	24031	Almoxarifados/galpões: 2000 m²	87,00	5220	R\$ 3,92	R\$ 341,04	R\$ 4.092,48	R\$ 20.462,40
14	24031	Áreas internas. Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão. Produtividade: 1250m²	194,00	11640	R\$ 6,27	R\$ 1.216,38	R\$ 14.596,56	R\$ 72.982,80
15	24040	Áreas internas. Banheiros. Produtividade: 250m²	70,00	4200	R\$ 31,35	R\$ 2.194,50	R\$ 26.334,00	R\$ 131.670,00
16	24040	Face interna	247,00	14820	R\$ 0,98	R\$ 242,06	R\$ 2.904,72	R\$ 14.523,60
SUBTOTAL 1			2.194,00	131.640,00		R\$ 17.450,44	R\$ 209.405,28	R\$ 1.047.026,40

SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

ITEM	CBO	DESCRIÇÃO	QTD (POSTOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO PARA 5 ANOS	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS
17	5134-25	Copeira	2	R\$ 5.585,59	R\$ 11.171,18	R\$ 134.054,16	R\$ 335.135,40	R\$ 670.270,80
18	5134-05	Garçom	3	R\$ 7.048,78	R\$ 21.146,34	R\$ 253.756,08	R\$ 422.926,80	R\$ 1.268.780,40
SUBTOTAL 2				R\$ 12.634,37	R\$ 32.317,52	R\$ 387.810,24	R\$ 758.062,20	R\$ 1.939.051,20
TOTAL GRUPO 2					VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS	
					R\$ 49.767,96	R\$ 597.215,52	R\$ 2.986.077,60	

GRUPO 3 - MINISTÉRIO DO TURISMO

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

ITEM	CÓD. CARSERV	DESCRIÇÃO	TOTAL M²	TOTAL M² PARA 5 ANOS	PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M2	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS
19	24031	Pisos acarpetados: 800 m²	1308,00	78480,00	R\$ 9,75	R\$ 12.753,00	R\$ 153.036,00	R\$ 765.180,00
20	24031	Áreas internas - Pisos frios. Produtividade:800m²	1693,00	101580,00	R\$ 9,75	R\$ 16.506,75	R\$ 198.081,00	R\$ 990.405,00
21	24031	Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²	323,00	19380,00	R\$ 5,20	R\$ 1.679,60	R\$ 20.155,20	R\$ 100.776,00
22	24031	Áreas internas. Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão. Produtividade: 1000m²	425,00	25500,00	R\$ 7,40	R\$ 3.145,00	R\$ 37.740,00	R\$ 188.700,00
23	24040	Áreas internas. Banheiros. Produtividade: 200m²	160,00	9600,00	R\$ 38,99	R\$ 6.238,40	R\$ 74.860,80	R\$ 374.304,00
24	24040	Face interna	693,00	41580,00	R\$ 2,20	R\$ 1.524,60	R\$ 18.295,20	R\$ 91.476,00
25	24031	Fachadas Envidraçadas. Produtividade: 130m²	693,00	41580,00	R\$ 5,08	R\$ 3.520,44	R\$ 42.245,28	R\$ 211.226,40
SUBTOTAL 1			5.295,00	317.700,00		R\$ 45.367,79	R\$ 544.413,48	R\$ 2.722.067,40

SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

ITEM	CÓD. CARSERV	DESCRIÇÃO	QTD (POSTOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO PARA 5 ANOS	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS
------	--------------	-----------	--------------	----------------	--------------	----------------------------	-------------	-------------------------

26	14397	Prestação de serviços de copeiragem - Copeira. (CBO: 5134-25)	7	R\$ 6.333,33	R\$ 44.333,31	R\$ 379.999,80	R\$ 531.999,72	R\$ 2.659.998,60
27	14397	Prestação de serviços de copeiragem - Copeira. (CBO: 5134-25)	12	R\$ 6.683,53	R\$ 80.202,36	R\$ 401.011,80	R\$ 962.428,32	R\$ 4.812.141,60
			19	R\$ 13.016,86	R\$ 124.535,67	R\$ 781.011,60	R\$ 1.494.428,04	R\$ 7.472.140,20
TOTAL GRUPO 3						VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS
						R\$ 169.903,46	R\$ 2.038.841,52	R\$ 10.194.207,60
VALOR TOTAL (GRUPO 1, GRUPO 2 e GRUPO 3)								R\$ 15.383.020,05

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Cultura;

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o Ministério do Turismo:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
19	Ministério do Turismo	M ²	6.540,00
20	Ministério do Turismo	M ²	8.465,00
21	Ministério do Turismo	M ²	1.615,00
22	Ministério do Turismo	M ²	2.125,00
23	Ministério do Turismo	M ²	800,00
24	Ministério do Turismo	M ²	3.465,00
25	Ministério do Turismo	M ²	3.465,00
26	Ministério do Turismo	Quantidade	7
27	Ministério do Turismo	Quantidade	12

3.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme inciso VII do caput do art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada em relatório.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. trumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, Câmara Nacional de

Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital observando o item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica

para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. É vedada a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme inciso XIII do art.15 do Decreto nº 11.462/2023.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado

contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato eletrônico, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

Representante legal do órgão gerenciador

FLÁVIA MACENA DE SOUSA

Representante legal do fornecedor registrado



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 23/10/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Macena de Sousa, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1972296** e o código CRC **35446EAB**.

Referência: Processo nº 01400.001038/2024-35

SEI nº 1972296